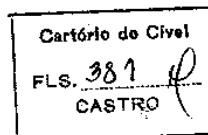


JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE CASTRO - PARANÁ.



CERTIDÃO
Certifico que, a presente petição
deu entrada em cartório nesta data
às 14:20 hs. Do dia

Castro 27 SET 2005 PR

☐ Leonilda Brígida Westphal-Espanol
☒ Cleuza Marlina Resseti Guzikowski
EMPREGADA JURAMENTADA

**O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE GUENSYÔ DO
BRASIL LTDA.**, infra firmado, nos autos nº 00125-2000, de **FALÊNCIA**, em
trâmite por este Juízo e Cartório da Vara Cível, cumprindo o disposto no
art. 63, inciso XIX, da Lei de Falência, vem perante Vossa Excelência, apre-
sentar o **RELATÓRIO** a que alude aquele dispositivo, o que faz nos seguin-
tes termos:

1. CAUSAS DA FALÊNCIA

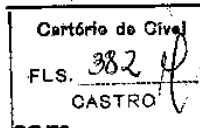
Examinando o Laudo Pericial em anexo, conclu-
ímos que a falência em apreço teve como causa a falta de recursos da Fa-
lida para saldar títulos já vencidos. A falência foi decretada em 19 de fe-
vereiro de 2001, conforme sentença de fls. 85/89 dos autos.

2. PROCEDIMENTO DA FALIDA ANTES E DEPOIS DA QUEBRA

ANTES DA QUEBRA, como bem noticia o laudo
pericial, concluímos que a Falida possuía a escrituração contábil de acordo
com as exigências fiscais e comerciais.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

Existem atos passíveis de nulidade ou anulabilidade através de ação revocatória (art.52), como se vê no "item 3" abaixo, não estando tipificado crimes falimentares.



DEPOIS DA QUEBRA, seu procedimento não com-
promete sua posição no processo, se fazendo presente nos atos em que sua presença se fez necessária, inclusive prestando as declarações do art. 34 da Lei de Falências (conforme Termo de Comparecimento de fls. 109).

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Assumindo o *munus* de Síndico, procedeu, de imediato, a arrecadação, inventário, avaliação e guarda dos bens da massa falida, consoante preceitua o art. 70 da Lei Falitária.

Foram movidas pela Massa Falida duas Ações Revocatórias com o fim de revogar transações suspeitas envolvendo bens da falida. As referidas Ações (autos nº 371/02 e 135/03 da Vara Cível de Castro), foram julgadas procedentes, sendo que os seis imóveis objetos das Ações já foram devidamente arrecadados através do Auto Complementar de Arrecadação.

4. DO VALOR DO ATIVO

O ativo apurado através de bens móveis e imóveis arrecadados, constantes do Auto de Arrecadação de fls. 212/221 **R\$ 224.401,99** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e um reais, e noventa e nove centavos, em **18.09.2002**), sendo que posteriormente, em virtude da procedência das Ações Revocatórias citadas no **item 2**, foi apresentado um Auto Complementar de Arrecadação no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais, em 23.04.2004), totalizando o valor de **R\$ 354.401,99** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais, e noventa e nove centavos).

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

Cartório do Cível
FLS. 383
CASTRO

5. DO VALOR DO PASSIVO

O passivo apurado, conforme Laudo Pericial e do Quadro Geral de Credores incluso é de **R\$ 690.265,72** (seiscentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e setenta e dois centavos). Apon-tando um déficit patrimonial de **R\$ 335.863,73** (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais, e setenta e três centavos).

6. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA FALIDA

De interesse da massa,

tramitam as seguintes ações:

6.1. EXECUÇÕES FISCAIS: I. Vara Cível da Comarca de Castro: a) Autos nº 304/2002 e 120/2000, ambos de EXECUÇÃO FISCAL, movidas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; b) Autos nº 117/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela União Federal; c) Autos 303/2002, de EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, movidos pela Falida contra a Fazenda Pública do Estado do Paraná.

6.2. EMBARGOS DE TERCEIRO: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 473/2003 de EMBARGOS DE TERCEIRO, movida por Osmar Oliveira dos Santos.

6.3. AÇÃO REVOCATÓRIA: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 135/2003, de AÇÃO REVOCATÓRIA, movida pela Falida contra Marcos José Telles e outra; b) Autos nº 371/2002, de AÇÃO REVOCATÓRIA, movida pela Falida contra Luiz Felipe Fiorillo e outra.

6.4. SUSTAÇÃO DE PROTESTO: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 231/2000, de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, movida por José de Souza Moreira.

6.5. ANULAÇÃO DE TÍTULO: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 274/2000, de ANULAÇÃO DE TÍTULO, movida por José de Souza Moreira.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

6.6. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos nº 20/2002 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, movido pela Falida contra E.F. Elementos Filtrantes.

Cartório do Cível
FLS. 384
CASTRO

6.7. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): a) Autos nº 224/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Osmar Oliveira dos Santos; b) Autos nº 225/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Dentebom Com. e Representações; c) Autos nº 226/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Ademir Pedro Nichel; d) Autos nº 468/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, movida por Auri Nirton Artmann.

6.8. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS: Vara do Trabalho de Castro (PR): a) Autos nº 1851/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Ana Paula Xavier da Silva; b) Autos nº 1663/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por André Ricardo Barreto Vaz; c) Autos nº 1669/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Claiton Aparecido Lopes; d) Autos nº 270/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida pro Clayton Milek; e) Autos nº 1655/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Cristiano Ressetti; f) Autos nº 1784/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Dione Maria Vicente; g) Autos nº 1785/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Idílio Bueno Rosa; h) Autos nº 1788/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Idílio César Fonseca da Rosa; i) Autos nº 1789/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por João Carlos Milleio; j) Autos nº 1731/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Joaquim Noel Machado Barbosa; l) Autos nº 1853/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Melissa Milleo Kiel; m) Autos nº 1786/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Tadeu da Fonseca Rosa; n) Autos nº 269/2000 de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por Valdivino de Jesus Mariano.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

7. ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO OU QUE CARACTERIZEM CRIMES FALIMENTARES

Cartório do Cível
FLS. 985
CASTRO

Com relação aos atos suscetíveis de revogação existentes, já foram tomadas as devidas providências, conforme exposto no **item 3**. Não tem conhecimento o Síndico de quaisquer outros atos passíveis de nulidade ou anulabilidade, revogáveis ou suscetíveis de revogação através de ação revocatória (art. 52). Extrai-se do incluso Laudo Pericial que a Falida não cometeu nenhum ato que possa ser tipificado como crime falimentar.

MM. Juiz, estes os dados e informações do presente RELATÓRIO.

No curso da administração, e atento à Lei, o signatário levará ao conhecimento de Vossa Excelência todos os fatos e atos praticados com relação à massa, ficando à disposição desse Juízo, dos Credores e do ilustre Representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos posteriores.

Nestes termos, pede juntada e,
deferimento.

CASTRO, 27 de setembro de 2005.


Joaquim Alves de Quadros - OAB/PR nº 3953
Síndico